



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Carlos Mesquita

Requerimento

/ 2023

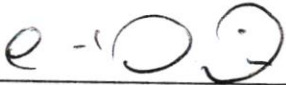
4984 / 2023

“Requer a retirada de tramitação em definitivo e arquivamento da Emenda N° 01/2023 referente ao Projeto de Projeto de Lei Ordinária n° 289/2023 de autoria do Vereador Robério Sampaio”

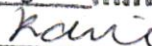
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem na presença de V. Exa. para, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Requerimento que “Requer a retirada de tramitação em definitivo e arquivamento da Emenda N° 01/2023 referente ao Projeto de Projeto de Lei Ordinária n° 289/2023 de autoria do Vereador Robério Sampaio”

DEPARTAMENTO DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 14 de 09 DE 2023



Carlos Mesquita
Vereador de Fortaleza-CE
PDT

14 SET 2023
15:52 min

Servidor (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Carlos Mesquita

Emenda Aditiva nº _____ ao Projeto de Lei Ordinária nº 289/2023

0001 / 2023

Acrescenta o §6º, §7º, §8º, §9º e § 10º do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2023, que modifica a Redação da Lei nº 8.408/1999.

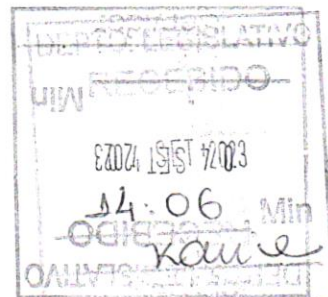
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Acrescenta os §6º, §7º, §8º, §9º e § 10º do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2023, que modifica a Redação da Lei nº 8.408/1999, que possuem a seguinte redação:

§ 6º Não haverá limitantes de números de veículos em frota para as empresas que prestarem serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Fortaleza.

§ 7º Não haverá limitantes de idade da frota de veículos para as empresas que prestarem serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Fortaleza, desde que o mesmo seja apto para o serviço segundo laudo de inspeção conforme § 2º.

§ 8º Para efeito de licenciamento ambiental e credenciamento, as micro e pequenas empresas, bem como as MEI, com atividades econômicas de comércio, recuperação, transporte de materiais recicláveis e afins, equiparam-se às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Carlos Mesquita

0001/2023

§ 9º O credenciamento de que trata o artigo anterior terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição, desde que não seja constatada irregularidade que justifique a sua suspensão ou cassação, podendo ser renovado, a pedido, observadas as exigências da legislação vigente.

§ 10º O requerimento para obtenção do credenciamento aproveitará aqueles utilizados em sede de licenciamento ambiental, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
04 DE 09 DE 2023.

Vereador Carlos Mesquita
Vereador de Fortaleza
PDT